



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE 23.ª Sessão Data 19 / 08 / 19

As doudas comissões para parecer.

Projeto de Lei: 53/19

 **Presidente**

"Estabelece a obrigatoriedade de os shoppings centers localizados no âmbito do município de Praia Grande disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphone e dá outras providências.

Art. 1º Os shoppings centers localizados no âmbito do Município de Praia Grande deverão disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphones, com gavetas de aço que podem ser trancadas pelo usuário para proteger o seu aparelho de roubo.

Art. 2º A cada 300 (trezentos metros), deverá conter no estabelecimento 1 totem com no mínimo 5 gavetas de recarga, em local de fácil visualização.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece que os shoppings centers localizados no âmbito do Município de Praia Grande deverão disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphones, com gavetas de aço que podem ser trancadas pelo usuário.

Referido projeto serve para fornecer ao consumidor algum tipo de comodidade, tendo em vista que frequentar um Shopping Center por si só já gera para o estabelecimento alguma margem de lucro, seja através do estacionamento, da praça de alimentação ou das lojas e serviços estabelecidos no local.

Por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao consumidor.

Em 13 de Agosto de 2019

Sala Emancipador Oswaldo Toschi


Natanael de Oliveira
Vereador